

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIDADE DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA-IPASLUZ-SAÚDE E A EMPRESA SOLUÇÃO VIRTUAL LTDA, NA FORMA ABAIXO:

QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:

A UNIDADE DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LUZIÂNIA/GO – IPASLUZ-SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 08.147.606/0001-66, com sede na Rua José de Melo nº 633, centro, Luziânia – GO, representado pelo superintendente RICARDO RORIZ LEITE MEDEIROS, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Luziânia de Goiás – GO, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa SOLUÇÃO VIRTUAL LTDA (PREFEITURA VIRTUAL), CNPJ: 36.947.461/0001-13, situada à Av. Santa Maria s/nº, Qd. 11, Lt. 06, Sala 01 e 02, Setor Aeroporto, CEP: 72.801-020, representada pelo empresário constituinte DAVID VIEIRA DE SOUZA, CPF: 033.975.571-78, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação de processos tecnológicos para gerenciamento e controle de sistema de cadastros de segurados do Ipasluz Saúde, compreendendo a emissão de guias mediante acesso remoto, instalação de sistema nos prestadores serviços credenciados, treinamento dos servidores nos estabelecimentos credenciados; confecção, avaliação, correção das faturas mensais de prestação de serviços emitidas pelos prestadores, elaboração de glosas, com disponibilização de médico e enfermeira (auditor), *in loco*, por período de 08 horas diárias, e implantação da rede própria de prestadores de serviços, para melhor operacionalização da assistência medica na realização de consultas, exames e terapias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

A empresa contratada deverá fornecer, diuturnamente serviço capaz de manter sistema hábil a atender as exigências técnicas, elencadas no item 3, do Termo de Referência do Edital do Pregão nº 001/2023, minimamente no que tange à implantação de Sistema de processos tecnológicos para gerenciamento e controle de sistema de cadastros de segurados do Ipasluz Saúde, compreendendo a emissão de guias mediante acesso remoto, instalação de sistema nos prestadores serviços Contratados, treinamento dos servidores nos estabelecimentos Contratados; confecção, avaliação, correção das faturas mensais de prestação de serviços emitidas pelos prestadores, elaboração de glosas, com disponibilização de médico e enfermeira (auditor), *in loco*, por período de 08 horas diárias, e implantação da rede própria de prestadores de serviços, para melhor operacionalização da assistência medica na realização de consultas, exames e terapias.

O serviço necessariamente deverá contemplar uma estrutura de Suporte com atendimento 24x7, para a abertura de chamados através do Service Desk, para demandas definidas.

O atendimento de chamados deverá ser realizado no prazo impreterível de 30 (trinta minutos), a contar de sua realização.

ontar

IPASLUZ SAÚDE

Deverá ser realizado o suporte in loco de no mínimo 2 funcionários representantes da empresa para atender as necessidades e dúvidas operacionais de toda a infraestrutura da Contratante.

O suporte deverá compreender as manutenções das rotinas de backup, itens configurados, atualizações de segurança, atualizações no software de gestão utilizado pela Contratante e demais serviços de DBA, tunning do banco, Serviços de segurança preventiva e plano de ação corretiva para invasões.

O médico e enfermeiro auditor, deverão operar na sede da Contratante, nos termos determinados do Termo de Referência do Edital nº 001/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

O IPASLUZ-SAÚDE, durante a vigência do Contrato, se compromete a:

- a) Fornecer as informações, de ordem pública, pertinentes à execução contratual, quando se fizerem necessárias, se solicitado pela Contratada.
- Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento do objeto, bem como atestar a nota fiscal/fatura da efetiva realização da entrega, fornecendo o aceite, conforme o presente Termo de Referência;
- c) Comunicar à Contratada quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas, podendo sustar ou recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
- d) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- e) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- f) Cientificar ao setor juídico da Contratante para adoção das medidas judiciais cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- g) Atuar da forma mais ampla e completa no acompanhamento da aquisição realizada, acompanhamento este que não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas quanto aos danos que forem causados ao Ipasluz Saúde; e
- h) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo, após conferência e o atesto da nota fiscal.

Parágrafo Único: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, durante a vigência do contrato, compromete-se a:

- a) Fornecer sistema de Backup diário, cujo local de armazenamento será de responsabilidade da Contratante.
- b) Aquisição de todos os equipamentos compatíveis com as necessidades apresentadas no momento da contratação.
- c) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato;



- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando do cumprimento do objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- e) Prestar os serviços na forma estabelecida neste instrumento, observando as normas legais a que está sujeita para o cumprimento deste contrato;
- f) Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer irregularidade constatada durante a prestação dos serviços.
- g) Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao cumprimento do objeto, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE;
- h) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE para acompanhamento da execução do contrato.
- i) Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- j) Manter durante toda a execução contratual o fornecimento de médico e Enfermeiro auditor para realização de glosa, na sede da contratada;
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação/contratação;
- l) Indicar, formalmente, preposto, quando da assinatura do contrato, aceito pelo Contratante, para representar a CONTRATADA, sempre que for necessário, o qual tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato;
- m) Executar os serviços constantes deste Termo de Referência e do projeto executivo de acordo com as características especificadas; e
- n) Utilizar materiais e equipamentos de primeira qualidade, necessários à perfeita execução dos serviços.

Parágrafo único: A fiscalização do contrato pela CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de problemas advindos da inadequada prestação dos serviços, devendo assumir a responsabilidade de sanar todas as irregularidades na forma do Código de Defesa do Consumidor e demais leis que se aplicarem ao caso.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

O objeto deste Termo de referência deverá ser realizado:

- a) Na sede do IPASLUZ SAÚDE, situado na Rua José de Melo nº 633, Centro, Luziânia-GO; e
- b) No estabelecimento das prestadoras de serviço CONTRATADAS junto ao Ipasluz Saúde.

Parágrafo Único: Será ônus da CONTRATADA a instalação do objeto, devendo ser realizada no prazo máximo de até 30 dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

PASLUZ

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.



Parágrafo Primeiro: O contrato pode ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Durante o período da vigência contratual não haverá qualquer tipo de reajuste, ressalvado o disposto no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

A Administração pagará mensalmente ao Credenciado percentual de 11% (onze por cento), a título de taxa de administração, aplicado sobre o valor das guias emitidas pela rede fornecedora da CONTRATADA, para prestação de serviços de assistência à saúde ao Ipasluz Saúde e seus dependentes, quando fizerem uso do objeto deste contrato.

Parágrafo primeiro: Fica estipulado o IPCA como índice de reajuste anual, mediante concorde da CONTRATANTE, podendo ser estipulado outro desde que devidamente justificado, observado os ditames legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Fica estimado o montante de R\$ 1.320.000,00 (um milhão, trezentos e vinte mil reais).

O pagamento será efetuado mensalmente até o 10° (décimo) dia útil subsequente ao mês de competência, via transferência bancária ou PIX, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Persistindo a irregularidade, a Contratante adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, ressalvada isenção concedida ao optante do Simples Nacional, nos termos da LC nº 123/06.

CLÁUSULA NONA - DA FICHA ORÇAMENTÁRIA

A despesa estimada decorrente da execução do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: UNIDADE: 0701 — IPASLUZ-SAÚDE: 08.122.0001.2546 - Manutenção das Atividades do Núcleo de Assistência Médica, Dotação Compactada: 20230789, Natureza da Despesa nº 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Subelemento: 05 — Serviços Técnicos, Fonte: 100 — Recursos Ordinários, autorizada pela Lei 4.507 de 20 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS

Todos os encargos sociais originários da execução do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**, incluindo-se os tributos relativos à Legislação Pertinente e outros que possam decorrer do contrato ora ajustado. Devendo o **Contratado (a)** apresentar a cada Nota Fiscal as guias de recolhimento do FGTS e INSS do mês anterior ao da nota.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** se reserva no direito de exercer a fiscalização do serviço ora contratado através de vistorias periódicas realizadas por pessoal devidamente qualificado.

Parágrafo Único: A ação fiscalizadora da CONTRATANTE não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA, pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste contrato nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções (artigo 81 e Seção II, da Lei nº 8.666/93):

- a) advertência;
- **b)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do empenho, no caso de inexecução parcial ou total do objeto;
- c) Impedimento de licitar e contratar com o IPASLUZ-SAÚDE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
 - I) Comportar-se de modo inidôneo;
 - II) Cometer fraude fiscal;
 - III) Falhar ou fraudar na execução do serviço.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

Parágrafo primeiro: Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo IPASLUZ-SAÚDE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.



Parágrafo segundo: As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o IPSALUZ-SAÚDE poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto na Seção V, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do contrato obedecerá ao disposto no art. 78 e 79, da lei regente, podendo ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrita da Administração, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicial nos termos da Legislação.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no art. 79, §1º, da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

Quando o instrumento que reger o certame autorizar a subcontratação, a Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

1

SAÚDE
O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte

Quando a natureza do serviço prestado exigir, os Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FUNDAMENTO

A presente contratação fundamenta-se na Lei Federal 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, vinculando ao presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Processo administrativo nº 2023004960, o Edital Pregão Presencial n° 001/2023, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

realizado;

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Luziânia – Goiás, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado ou competente que seja para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo.

Luziânia-GO, 25 de abril de 2023.

IPASLUZ SAÚDE

Ricardo Roriz Leite Medeiros CONTRATANTE SOLUÇÃO VIRTUAL LTDA

David Vieira de Souza CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Kinia Mara J. M. Nome: 903.333.491 - 72

CPF:

Nome:

CDE: 024 997.161.7